



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

LEI Nº 326 DE 23 DE MAIO DE 1994.

Cria o Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radioatividades e Afins.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu, na forma do estabelecido no § 7º do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Todos os estabelecimentos industriais, hospitalares, médicos e congêneres, situados no território do Município, que se utilizem de equipamentos com fontes geradoras de radioatividades e afins deverão, obrigatoriamente, inscrever-se no Cadastro Obrigatório Municipal das Fontes Geradoras de Radiotividade e Afins.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior será feito junto ao setor competente do Poder Executivo e deverá indicar com precisão os seguintes dados, dentre outros.

- I - tipo e finalidade do equipamento utilizado,
- II - tipo da fonte produtora de radioatividade,
- III - descrição das instalações onde é operado o equipamento,
- IV - equipamentos de proteção utilizados.

Art. 3º - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta lei, baixará, por decreto, o regulamento necessário ao fiel cumprimento deste diploma legal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto, em 23 de maio de 1994.


MARCO ANTÔNIO DE LIMA
Presidente

PUBLICADO EM 
31/05/94 DO 